

Texto compilado a partir da redação dada pelo [Provimento nº 27, de 18 de novembro de 2011.](#)

PROVIMENTO Nº 18/2011

Código de validação: DE47B448D1

Dispõe sobre Central de Mandados da Comarca de São Luís e Imperatriz.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 32, da [Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 \(Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão\)](#) pelo art. 30, XLIII, ?a? e ?e?, do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#),

CONSIDERANDO o disposto na [Lei Complementar nº 85, de 21 de junho de 2005](#), que criou a Central de Mandados da Comarca de São Luís e Imperatriz;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor racionalizar a execução do serviço atribuído aos Oficiais de Justiça na Comarca de São Luís e Imperatriz, instrumento indispensável ao incremento e viabilidade de uma prestação jurisdicional mais célere;

CONSIDERANDO que a lotação de oficiais de justiça diretamente em unidades jurisdicionais não mais atende aos ditames de eficiência exigidos pela sociedade;

CONSIDERANDO que a atual divisão do trabalho dificulta o cumprimento das diligências, na medida em que obriga a cada oficial de justiça cobrir toda a extensão territorial da Comarca de São Luís e Imperatriz;

CONSIDERANDO a desigualdade na distribuição dos mandados, a exigir uma pronta correção, a fim de que todos os oficiais de justiça possam colaborar igualmente no desempenho de suas atribuições com uma tramitação processual em tempo adequado;

CONSIDERANDO que melhor atende aos interesses da Justiça a distribuição dos mandados através de uma Central;

CONSIDERANDO que a experiência da Central de Mandados é exitosa em todas as comarcas que a adota;

CONSIDERANDO que os sistemas de acompanhamento processual instalados nos Juizados Especiais das Comarcas de São Luís e Imperatriz não estão integrados àqueles em funcionamento nas demais Varas das mesmas comarcas;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reativada a Central de Mandados para organização do cumprimento de mandados e ofícios expedidos pelas Secretarias de Varas da Comarca de São

Luís.

Parágrafo único. As atividades da Central de Mandados da Comarca de Imperatriz passam a ser regidas por este Provimento, revogadas as disposições em contrário constantes do [Provimento nº 02, de 6 de março de 2006](#).

Art. 2º Para efeito do disposto no artigo anterior, a ilha de São Luís será dividida em áreas de atuação, na conformidade do anexo único deste Provimento, nas quais serão lotados os oficiais de justiça das unidades judiciárias da comarca de São Luís abrangidas por este Provimento, na forma que se fizer necessária ao atendimento da demanda da respectiva área.

§ 1º As áreas de atuação da Comarca de Imperatriz são aquelas já definidas pela sua Central de Mandados.

§ 2º A lotação dos oficiais de justiça nas respectivas áreas dar-se-á por sorteio, realizado eletronicamente pela TI do Tribunal de Justiça, sendo alterada por rodízio periódico.

§ 3º O rodízios ocorrerão de três em três meses, podendo a periodicidade e a redistribuição do número de oficiais por área serem alteradas por definição do grupo gestor.

§ 4º O sorteio dar-se-á na primeira semana do último mês que anteceda ao rodízio.

§ 5º Os mandados e ofícios expedidos nos dez dias que antecederem ao rodízio serão distribuídos para cumprimento já considerando a nova composição das áreas definidas no sorteio mencionado no § 3º deste artigo.

~~Art. 3º Integram a Central de Mandados da Comarca de São Luís e Imperatriz todos os oficiais de justiça atualmente lotados nas unidades judiciárias da justiça comum das referidas comarcas, das quais ficam desvinculados a partir da vigência deste Provimento, excetuando-se aqueles que servem nas Varas de Execução Penal e da Infância e Juventude, bem como os lotados nos Juizados Especiais, em face do disposto no §1º, do art. 93, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, e ainda os lotados na Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, em razão da especificidade da matéria.~~

Art. 3º Integram a Central de Mandados da Comarca de São Luís e Imperatriz todos os oficiais de justiça atualmente lotados nas unidades judiciárias da justiça comum das referidas comarcas, das quais ficam desvinculados a partir da vigência deste Provimento, excetuando-se aqueles que servem nas Varas de Execução Penal e da Infância e Juventude, bem como os lotados nos Juizados Especiais, em face do disposto no §1º, do art. 93, da [Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991](#), e ainda os lotados na Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e 9ª Vara Criminal de São Luis em razão da especificidade da matéria. (redação dada pelo [Provimento nº 27, de 18 de novembro de 2011](#))

DA ESTRUTURA

Art. 4º As Centrais de Mandados ficam subordinadas a um grupo gestor formado pelo Diretor do Fórum, um Magistrado e um(a) Secretário(a) Judicial indicados pelo Corregedor-Geral da Justiça, além de um Oficial de Justiça integrante da Central, indicado pelo SINDJUS, funcionando com a seguinte estrutura:

I- um chefe da Central de Mandados;

II - cinco servidores.

§ 1º A Central de Mandados será supervisionada diretamente por um dos magistrados integrante do grupo gestor, escolhido pela Corregedoria Geral de Justiça.

§ 2º A gestão da Central de Mandados é participativa, devendo Juiz Supervisor submeter ao grupo gestor as definições estratégicas sobre o seu funcionamento, cabendo à Corregedoria Geral de Justiça dirimir quaisquer dúvidas acerca de atribuições.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Central de Mandados funcionará durante o expediente normal, observando o mesmo horário da Secretaria da Distribuição.

Art. 6º Haverá sorteio trimestral para escolha dos oficiais de justiça de plantão, observando as mesmas disposições contidas no art. 2º, visando ao cumprimento das diligências urgentes em todas as áreas de atuação definidas no anexo único deste Provimento.

§ 1º Consideram-se diligências urgentes, aquelas relativas a cumprimento de alvarás de soltura, e as referentes a ofícios e mandados, que contenham, de modo expresse, a determinação de urgência informada e objetivamente comprovada pelo Juiz responsável pela sua expedição ou pelo Diretor do Fórum.

§ 2º Os atos em regime de urgência serão distribuídos aos oficiais de justiça de plantão, sem compensação.

§ 3º O plantão na Central de Mandados funcionará diariamente no horário do expediente forense, ressalvado o regime do Plantão Judiciário previsto em norma específica.

Art. 7º Os mandados e ofícios serão gerados exclusivamente através do sistema de gerenciamento eletrônico de processos, que sorteará automaticamente o oficial de justiça responsável por seu cumprimento, de acordo com a área da diligência, e encaminhados à Central, devidamente acompanhados das peças necessárias ao seu cumprimento, no prazo máximo de 24 horas após sua expedição, mediante protocolo eletrônico.

§ 1º Em cada mandado ou ofício não constará mais de uma pessoa a ser citada ou intimada, ainda que dele conste mais de uma diligência, exceto quando residentes

no mesmo endereço.

§ 2º O sistema informatizado não sorteará mandados ou ofícios aos oficiais de justiça nos 10 dias que antecedem seu gozo de férias ou o rodízio.

§ 3º Será suspenso o sorteio de mandados e ofícios aos oficiais de justiça por motivo de afastamento previsto em lei.

§ 4º Haverá um controle informatizado de recebimento e devolução dos mandados e ofícios nas respectivas Varas.

Art. 8º Os mandados e ofícios encaminhados fisicamente pelas Secretarias serão recebidos na Central de Mandados mediante registro no sistema eletrônico de gerenciamento de processos (ThemisPG), e acondicionados nos escaninhos próprios de cada um dos oficiais de justiça.

Parágrafo único. A Central não receberá os mandados e ofícios confeccionados fora do padrão estabelecido neste Provimento, desacompanhado dos documentos necessários ou em se tratando de audiência apazada para menos de 10 dias, caso não haja determinação expressa do juiz pelo regime de urgência.

Art. 9º Não haverá redistribuição de mandados e ofícios no âmbito da Central:

I - por ocasião do rodízio, devendo o oficial de justiça cumprir o remanescente de mandados e ofícios de outras áreas que ainda estejam em seu poder;

II - quando de afastamento a qualquer título inferior a 30 dias, salvo os casos de mandados relativos a diligências de audiências que possam ser comprometidas pelo não cumprimento.

Art. 10. Serão redistribuídos automaticamente os mandados e ofícios devolvidos à Central, sem cumprimento:

I - em razão de aposentadoria, licença para tratamento de saúde ou outro impedimento do oficial de justiça, por prazo igual ou superior a trinta dias.

II - pelo fato de o endereço da diligência se localizar em área diversa daquela em que esteja atuando o oficial de justiça.

Art. 11. Verificado que a pessoa destinatária da diligência mudou-se do endereço constante do mandado ou do ofício, para área diversa daquela de atuação do oficial de justiça, o fato não impedirá a conclusão da diligência no novo endereço, caso imediatamente obtido.

Art. 12. O oficial de justiça comparecerá obrigatoriamente na sede da Central de Mandados ao menos uma vez ao dia, registrando a sua presença no ponto eletrônico, a fim de resgatar os mandados e ofícios para cumprimento e devolver os já cumpridos.

§ 1º Para o recebimento dos mandados e ofícios, o oficial de justiça pessoalmente

recolherá todos aqueles existentes em seu escaninho e os receberá eletronicamente no sistema de gerenciamento de processos.

§ 2º O oficial de justiça que proceder em desconformidade com o § 1º deste artigo, notadamente quando deixar de receber mandado que estiver em seu escaninho ou eletronicamente estiver sob sua responsabilidade, fica sujeito a responder administrativamente pela sua conduta.

§ 3º Os mandados e ofícios serão devolvidos à Central, para encaminhamento às respectivas Secretarias, com antecedência mínima de 48 horas da prática do ato processual a que se destina.

Art. 13. O prazo para cumprimento dos mandados e ofícios será de dez dias, ressalvados os casos com prazo diverso determinado pelo magistrado e aqueles de urgência.

Art. 14. O sistema informatizado possibilitará a emissão de relatório diário sobre as atividades da Central, que será encaminhado ao Juiz Supervisor para análise e posterior encaminhamento à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 15. O uso de veículos da administração do fórum fica limitado às hipóteses previstas na [Resolução-GP nº 44, de 23 de agosto de 2010](#).

Art. 16. Quando as partes não forem encontradas, desde que o endereço esteja correto, e não apresentando a certidão emitida pelo oficial de justiça os requisitos legais exigidos, será o mandado ou ofício devolvido para complementação ou renovação da diligência, no prazo de 48 horas.

Art. 17. Compete, ainda, à Central de Mandados:

I - dirigir os serviços dos oficiais de justiça, bem como os de seus servidores;

II - solicitar as providências essenciais ao bom desempenho das suas atividades;

III - promover meios e zelar para que a ordem, o respeito e a disciplina sejam mantidos entre os servidores lotados na Central de Mandados e entre as demais pessoas afetas ao serviço;

IV - supervisionar a escala de férias de seus servidores e oficiais de justiça, podendo suspender ou negar férias aos mesmos se houver acúmulo de serviço ou atraso na entrega dos mandados e ofícios, até sua regularização;

V - receber e devolver os mandados às Varas mediante recibo;

VI - entregar, mediante protocolo eletrônico, aos oficiais de justiça os mandados e ofícios distribuídos;

VII - observar o cumprimento dos mandados pelos oficiais de justiça, comunicando imediatamente ao Juiz Supervisor qualquer irregularidade no desempenho funcional dos mesmos, para as providências cabíveis;

VIII - verificar se o cumprimento dos mandados ocorreu com observância das determinações neles contidas, bem como se estão devidamente certificados, antes de devolvê-los às Secretarias das Varas;

IX - determinar rodízio entre os oficiais de justiça das respectivas áreas.

Parágrafo único. O Chefe da Central de Mandados designará pessoalmente o oficial de justiça para o cumprimento de mandado com reserva, assim indicado pelo juiz competente, bem como o segundo oficial de justiça, nas diligências que assim o exigirem.

DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Art. 18. Caberá ao oficial de justiça:

I - ao receber o mandado, verificar se está dentro dos limites de sua área de atuação e se contém os documentos necessários ao seu cumprimento;

II - observar, naqueles casos em que não houver urgência ou outro prazo definido pelo magistrado, o prazo de dez dias para devolver os mandados devidamente cumpridos à Central de Mandados;

III - na impossibilidade de cumprimento dos mandados no prazo assinado anteriormente, deverá o Oficial de Justiça formular requerimento nos autos respectivos, solicitando dilação temporal;

IV - comunicar e justificar ao Chefe da Central de Mandados qualquer impossibilidade de comparecer ao plantão diário, no máximo uma hora após o início do expediente diário.

V - observar que o Alvará de Soltura terá prioridade sobre qualquer outro expediente, devendo cumpri-lo de imediato;

VI - trajar-se de forma compatível com a dignidade da Justiça.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Secretaria Judicial deve comunicar imediatamente à Central, preferencialmente por e-mail institucional, qualquer disposição no processo que resulte na desnecessidade do cumprimento de mandado expedido.

Art. 20. Os mandados expedidos pela Secretaria até a implantação da Central de Mandados, ainda que não recebidos pelos respectivos oficiais de justiça vinculados a unidade jurisdicional, serão por estes cumpridos, independentemente de redistribuição entre as áreas.

Art. 21. O Juiz Supervisor da Central de Mandados poderá editar normas complementares de procedimento, visando a sua implantação e o seu regular funcionamento, comunicando à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 22. Este Provimento entra em vigor no dia 1º de setembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se e encaminhe-se por e-mail cópia a todos(as) os(as) Senhores(as) Juízes(as) de Direito e Secretário(as) Judicial(is) das Vara(s) da Comarca da Capital.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 19 dias do mês de agosto de 2011.

ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/08/2011 10:48
(ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)